



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

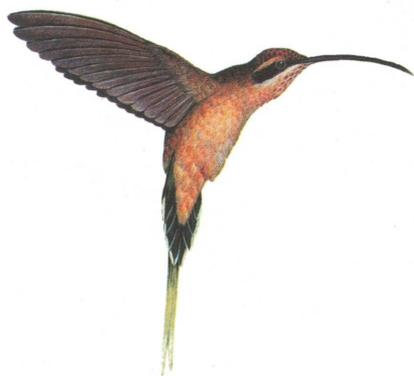
**PARECER Nº: 004/2021**

Projeto de Lei nº 006/2021 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Parecer da Comissão:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, objetivando a **autorização de abertura de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.**

Em relação ao surto epidemiológico advindo do COVID-19, indiscutível a situação crítica em que o município de Santa Teresa/ES vem enfrentando, sendo que atualmente, diariamente, teresenses estão perdendo as suas vidas, já fazendo parte, o município, do **RISCO ALTO** no Mapa de Gestão referente ao Covid-19.



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, sem mais delongas, a Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, desde já, registra os seus sentimentos à todas as famílias enlutadas.

No **sentido de legalidade do presente projeto**, o Poder Executivo, consoante o presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, menciona que *“A abertura de Crédito adicional autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64”*.

Ressalta-se que a referida Lei, *“Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”*.

Logo em seu artigo 2º, da referida Lei federal, a mesma dispõe que:

*“A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade”*.

[...]

**Art. 42.** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

2





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Outrossim, consoante ainda dispõe o art. 2º da Lei em apreço, nº 006/2021, “o Crédito autorizado no artigo anterior (1º), será coberto com recursos do repasse do Governo Federal, conforme Portaria GM/MS nº 373 de 02 de março de 2021”, sendo que, consoante o presente projeto de Lei, a Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann, **encontra-se contemplada com a “previsão” do repasse de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para custeio destes leitos a partir de fevereiro de 2021;**

Neste sentido, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **OPINOU** pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente projeto, consoante dispositivos legais integrados e justificados. Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 15 de abril de 2021

Dr.ª Mel - PSDB  
Presidente

  
Douglas Lacerda - PSDB  
Relator  
Professor Renato - PSL  
Vogal